

LEI Nº 1.686

De 21 de julho de 1993.

Cria o Programa de Financiamento à Projetos Agropecuários-PROFINAGRO- e dá outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Financiamento à Projetos Agropecuários - PROFINAGRO -, objetivando o desenvolvimento da pequena propriedade rural, a melhoria sócio-econômica dos agricultores e sua fixação ao meio rural.

Art. 2º - Constituirão recursos do PROFINAGRO:

- I - Dotações Orçamentárias próprias do Município;
- II - Verbas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos;
- III - Doações, auxílios e contribuições;
- IV - Transferências do Estado e da União;
- V - Verbas oriundas de organismos internacionais.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) hectares em unidade isolada ou contígua, no Município de Santo Ângelo;
- b) Residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;
- c) Tenham na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

Art. 4º - O PROFINAGRO terá por finalidade financiar projetos agropecuários de investimento e custeio nas pequenas propriedades rurais conforme as prioridades estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo.

Art. 5º - O PROFINAGRO será administrado por uma Junta de Administração que terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Um representante do Escritório local da EMATER;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Ângelo;
- VI - Um representante do SICREDI;
- VII - Um representante da COTRISA.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades indicarão um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - O representante da Secretaria Municipal da Agricultura será o Coordenador da Junta de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Junta de Administração terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - A Junta de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Regimento Interno do PROFINAGRO, a ser submetido a apreciação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo e o Prefeito Municipal;
- b) Receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de financiamento;
- c) Apresentar ao Prefeito Municipal, relatórios semestrais das atividades do PROFINAGRO;
- d) Propor medidas de aperfeiçoamento do PROFINAGRO.

Art. 7º - Os pedidos de financiamento serão encaminhados à Junta de Administração, mediante apresentação de projetos elaborados por órgãos, entidades e profissionais autônomos devidamente credenciados.

Art. 8º - As deliberações da Junta de Administração, observados os requisitos desta Lei e sua regulamentação, com a homologação do Prefeito Municipal, serão executadas.

- 03 -

ressalvado o interesse público.

Art. 9º - O valor do financiamento, no ato de liberação, será convertido em quantidade equivalente de produto a ser ressarcido ao Município.

Art. 10 - Para habilitar-se à condição de beneficiário do PROFINAGRO, o interessado deverá estar em dia com a Fazenda Municipal e não se encontrar inadimplente com o Programa em função de financiamentos anteriores.

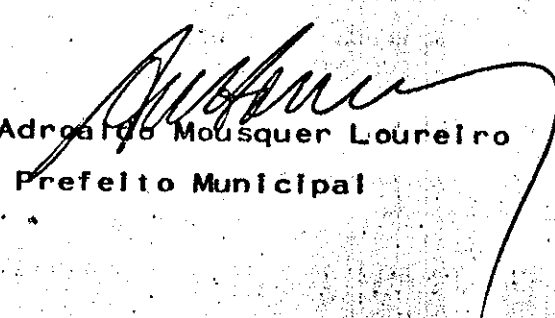
Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO,  
em 21 de julho de 1993.

  
Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro  
Prefeito Municipal